
PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE SINES

1. Considerando que:
 - 1.1. O Município de Sines tem 2 (duas) freguesias situadas no seu território, a saber: Porto Covo e Sines – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.
 - 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e Anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Sines é classificado como município de nível 3, no qual existe um lugar urbano (Sines) situado apenas no território da freguesia de Sines.
 - 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Sines tem menos de 150 habitantes.
 - 1.4. A Assembleia Municipal de Sines não se pronunciou, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no respetivo município.
 - 1.5. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT)

deve “apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias” – artigo 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.

1.6. Nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, “a reorganização administrativa do território das freguesias não é obrigatória nos municípios em cujo território se situem quatro ou menos freguesias”.

2. A UTRAT propõe a manutenção das 2 (duas) freguesias situadas no território do Município de Sines.

Lisboa, 29 de outubro de 2012

M C L P

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Serafim Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Luís Manuel Rosmaninho Santos)